



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 22 de março de 2019.

Ofício nº 012 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 180/2017, que dispõe sobre a instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife e dá outras providências.

A liberdade de crença trata-se de direito fundamental, previsto constitucionalmente no Art. 5º assim como o livre exercício dos cultos religiosos que deverá obter a devida proteção, na forma da lei, aos locais de culto e as suas liturgias, assegurando-se a sua inviolabilidade.

No campo do Direito Internacional, por seu turno, a liberdade religiosa está prevista, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em Tratados e Declarações de Direitos Humanos incorporados ao ordenamento jurídico pátrio, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções.

A liberdade de crença implica a garantia de qualquer pessoa ter o direito a escolher uma religião, a professar alguma religião e ao direito de não possuir nenhuma religião. À liberdade de crença não deve opor ou embaraçar o livre exercício de religião ou crença.

Convém trazer nesta análise o sentido da laicidade que caracteriza constitucionalmente o Estado brasileiro ao separar as funções do estado da religião visa unicamente permitir e a garantir a convivência harmônica e pacífica entre as diferentes crenças e manifestações de culto, daí não sendo cabível nenhuma iniciativa em apontar preferências religiosas na execução das políticas públicas.

Ao vincular o conceito de Cultura de Paz à liberdade de crença, estamos por certo a defender o princípio da tolerância e da pluralidade como característica da Democracia brasileira e, portanto, da aceitação da diferença e da consolidação de uma sociedade que se paute no respeito sendo que o sentido de Cultura de Paz abarca outras formas de relações sociais sobretudo com aquelas que buscam por meios de resolução pacífica dos conflitos a prática diária de uma convivência social harmoniosa. Desse modo, qualquer iniciativa por parte do poder público em termos de "Fóruns", "Redes", Comitês, etc, devem abarcar de forma ampla a articulação voltada ao tema que se propõe, no caso da Cultura de Paz.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos art. 3º e do art. 5º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



LEI Nº 18.563 /2019
PREFEITURA DO

RECIFE

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias visando à instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife.

Art. 2º A organização administrativa do Fórum será vinculada, em caráter permanente, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A composição e as atribuições dos membros do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de março de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 180/2017 autoria da Vereadora Michele Collins.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 180/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias visando à instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife.

Art. 2º A organização administrativa do Fórum será vinculada, em caráter permanente, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 3º O Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições:

- I - desenvolver programas de investigação e extensão sobre questões relativas à liberdade religiosa;
- II - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;
- III - cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa;
- IV - promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE

V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e à de consciência;

VI - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas instituições religiosas, bem como a cooperação entre elas na promoção do bem comum;

VII – acompanhar as legislações municipais, estaduais e federais para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII - propor uma política municipal inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX - instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações acerca de denúncias de discriminação religiosa; e

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4º A composição e as atribuições dos membros do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos poderá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença, tais como:

I - garantir espaço para sua manutenção e funcionamento; e

II - encaminhar as deliberações advindas das reuniões do Fórum.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



EDUARDO MARQUES
Presidente

RECIFE

ROMERINHO JATOBÁ
1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 180/2017 DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637